**CONTRATO N° 078/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA TRANSPORTES CISNE LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A TRANSPORTES CISNE LTDA sediada à AV FRANCE DE PAULA ANDRADE Nrº.: 522, VILA PACIENCIA, ITABIRA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.960.753/0001-56, neste ato representada legalmente por GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o N.º 00469793600.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0091/2017 – Pregão Presencial N° 0048/2017, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1. Constitui o presente objeto a AQUISIÇÃO DE ONIBUS URBANO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM 2 (DOIS) EIXOS, ANO E MODELO MININO 2007, conforme especificações.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓD.** | **MATERIAL/SERVIÇOÇO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 18302 | ÔNIBUS URBANO fabricação nacional, com 02 eixos, ano e modelo minimo 2007, movido a oleo diesel, motor dianteiro turbinado e intercolado, com potência minima de 177 cv, cambio com transmissão manual de 05 marchas á frente e 01 ré, freios e embreagem a ar, suspensão com feixe de molas, pneus nas medidas 275/80r/22,5 em bom estado, piso em aluminio, dois alçapoes para saida de emergencia no teto, com no minimo 39 bancos fixos estofados com encostos altos, cintos de segurança em todos os bancos, comprimento maximo de 12,40 metros, largura externa maxima de 3,15 metros, distancia entre eixos de no maximo 06,93 metros, pintura nova, todos equipamentos exigidos pelo cotran e pelo codigo de transito brasileiro. garantia de 90 dias para motor, cambio e diferencial. | Unidade(s) | 1.0 | 67.000,00 | 67.000,00 |

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 91/2017 – Pregão Presencial 48/2017 e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1- DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá seu prazo de validade até 31/12/2017, podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93

Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global em **R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)** e será pago de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 0048/2017 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.3.1 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.1 - O pagamento dos valores devidos pelos produtos será efetuado em ate 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Serra Azul de Minas as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Dotação Orçamentária:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
| 861 | 11.1.3.26.782.37.3075.44905200 | Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários | Equipamentos e Mat.Permanentes | RECURSOS ORDINÁRIOS |

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos materiais constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4- efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato; 5.1.5- efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e na proposta comercial apresentada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros o tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos;

5.1.6- Apresentar documento – CRLC exercício 2017 e Recibo devendo o mesmo estar em nome da contratada ,no ato da entrega do veiculo.

5.1.7 - oferecer garantia contra defeito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva entrega; reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verifique danos que esteja em desacordo com as especificações conditas neste edital não poderá haver nenhuma multa referente ao veículo será realizado consulta no ato da entrega, em qualquer dessas situações, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, sob pena de rescisão contratual

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Faturada pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.1.3 - comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do veículo;

6.1.4 - efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceito do bem adquirido, o que será feito por servidor da Prefeitura-Licitadora;

6.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e da sua proposta comercial.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do material objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretario ou pessoa indicada para este fim, expedir a autorização de fornecimento, receber e certificar-se se esta em atendimento ao solicitado.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Educação.

8.3 - Compete ao setor de Compras, receber e atestar a fatura (Nota Fiscal) do material conforme solicitado, vistada pela Secretaria Municipal de Administração, para pagamento/ recebimento.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 – Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades: I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Serro /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, Terça-feira , 22 de Agosto de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA

TRANSPORTES CISNE LTDA

Testemunhas:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_